

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 295

Senhores Deputados.— À vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei n.º 250-C autorizando a Câmara Municipal do concelho de Fornos de Algodres a vender em hasta pública, para construções urbanas, certos e determinados terrenos não cultiváveis.

As razões que justificam o projecto constam do relatório que o antecede e dispensam esta comissão de expor os motivos que a levam a dar-lhe um parecer favorável.

Há no emtanto dois pontos que a comissão entende deverem ficar bem expressos na lei: refere-se um à declaração de que só são compreendidos no âmbito da autorização os terrenos pertencentes à Câmara Municipal de Fornos; refere-se o outro ao direito de opção que se deve conceder aos municípios relativamente aos terrenos em que já existem construções urbanas e que possuem nos termos do § único do artigo 1.º do projecto.

Justifica o primeiro reparo a consideração da redacção genérica que o autor do projecto deu ao artigo 1.º e a necessidade de evitar conflitos com quaisquer outros corpos ou corporações administrativas.

O direito de opção que esta comissão vos propõe explica-se pela necessidade de evitar prejuízos que os donos das construções já efectuadas sofreriam se os terrenos respectivos fôsem arrematados por ou-

tros cidadãos. É justo que os que construíram em terrenos ilegalmente adquiridos paguem a quem devem o preço devido; mas não é justo privá-los, em igualdade de condições, do direito de preferência na arrematação dos terrenos em que edificaram com manifesta valorização da riqueza pública.

Pelo exposto é a vossa comissão de parecer que deveis dar a vossa aprovação ao seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Fornos de Algodres autorizada a vender em hasta pública os seus terrenos não cultiváveis nem arborizáveis que existem a norte e poente da vila de Fornos de Algodres e bem assim os que nas mesmas condições existem nas restantes povoações do concelho.

Art. 2.º A mesma autorização é aplicável aos terrenos que, já ocupados por construções urbanas, se encontram na posse ilegítima dos municípios, por deverem pertencer à Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

§ único. Na arrematação dos terrenos a que se refere este artigo terão o direito de opção os proprietários das construções nelles existentes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 18 de Fevereiro de 1916.

Lopes Cardoso.

Alfredo de Sousa.

Abílio Marçal.

Adriano Gomes Pimenta.

António Fonseca, relator.

Projecto de lei n.º 250-C

Senhores Deputados.— Com o fim de facilitar a construção de prédios urbanos, as câmaras transactas do concelho de Fornos de Algodres cederam particularmente a alguns municípios determinados terrenos municipais, cuja posse ilegítima ainda hoje mantêm. Usando uns e abusando outros dessas vagas e ilegais concessões as construções foram-se alargando e por consequência a respectiva ocupação de terrenos municipais.

Sendo portanto urgente e necessário legalizar essas concessões, não só para que o Estado receba o que lhe é devido, mas também para benefício da câmara e dos municípios, visto ser de toda a vantagem que as povoações se aumentem, valorizem e embelezem com construções novas, sub-

meto à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Fornos de Algodres autorizada a vender em hasta pública, para construções urbanas, os terrenos não cultiváveis nem arborizáveis que existem ao norte e poente da vila de Fornos de Algodres, e bem assim os que nas mesmas condições existam nas restantes povoações do concelho.

§ único. Esta mesma autorização é aplicável aos terrenos que, já ocupados por construções urbanas, se encontram na posse ilegítima dos municípios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 24 de Janeiro de 1916.

O Deputado, *António Augusto Tavares Ferreira*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR